



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## ÍNDICE

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Resolução n° 96/2021:

Aprova o Programa de mitigação dos resultados do ano agrícola de 2021/2022 e respetivo orçamento.....2684

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução nº 96/2021

de 20 de outubro

A situação da campanha agrícola referente ao ano de 2021/2022, até à presente data, é caracterizada por uma estação de chuvas deficitária e de distribuição bastante irregular, em todo o arquipélago, refletindo negativamente, e de forma muito diferenciada, na produção agropecuária, que foi de má nas zonas mais áridas do país, de deficitário nos estratos semiárido e de normal a excelente nos estratos sub-húmido e húmido.

Para atenuação dos resultados da campanha agrícola de 2021/2022, em conjugação com a estratégia de resiliência do setor agrário, e associadas/integradas com as intervenções de outros programas e projetos, que concorrem para o mesmo fim ou fim complementar, como por exemplo, projetos de requalificação urbana e ambiental no quadro do Programa de Requalificação, Reabilitação e Acessibilidade (PPRRA), Fundo do Ambiente, Fundo do Turismo, Promoção de Oportunidade Socioeconómicas Rurais (POSER), Reforço da capacidade de adaptação e resiliência do setor florestal em Cabo Verde (REFLOR), que geram empregos temporários diretos e indiretos, o Governo promove a implementação de medidas que contribuem para: i) a manutenção da capacidade produtiva da pecuária, mormente através do reforço do fabrico e comercialização de alimentos para o gado e otimização do efetivo ruminante; ii) mobilização e gestão da água e; iii) a criação de empregos nos municípios mais afetados, sobretudo através da realização de obras públicas duradouras e com impacto muito positivo na qualidade do ambiente e no bem-estar dos cidadãos. Estas intervenções serão realizadas de forma diferenciada nos concelhos, em função da situação resultante da avaliação final da campanha agrícola de 2021/2022.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

#### Objeto

A presente Resolução aprova o Programa de mitigação dos resultados do ano agrícola de 2021/2022, o respetivo orçamento, bem como o cronograma da sua implementação, conforme o anexo constante à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

#### Medidas e responsabilidades

1- Do Programa anexo constam três grandes medidas a seguir discriminadas:

- a) Medida I - Reforço da capacidade produtiva agrosilvopastoril - Manutenção da capacidade produtiva, no valor de 25.000.000\$00 (vinte e cinco milhões de escudos);
- b) Medida II - Mobilização e gestão de água, no valor de 25.000.000\$00 (vinte e cinco milhões de escudos); e
- c) Medida III - Empregos Públicos nos Municípios, no valor de 120.000.000\$00 (cento e vinte milhões de escudos).
- d) As ações previstas nas medidas I e II, referidas no número anterior, são realizadas sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura e Ambiente, enquanto que a implementação da medida III relativa à criação de empregos nos municípios é assegurada pelas respetivas câmaras municipais.

- e) A ação prevista na medida III do artigo 1º é implementada, através de infraestruturas públicas duradouras de interesse coletivo, passíveis de quantificação e verificação, com impacto positivo na qualidade do ambiente e no bem-estar dos cidadãos.

Artigo 3º

#### Orçamento e financiamento

1- O orçamento para este programa é de 170.000.000\$00 (cento e setenta milhões de escudos) suportadas através do Fundo de Emergência.

2- Este orçamento está sujeito a alterações, após a avaliação final do ano agrícola.

Artigo 4º

#### Desembolsos e prestação de contas

1- As despesas relativas à implementação das medidas sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura e Ambiente são liquidadas mediante procedimento habitual, no quadro do sistema de gestão orçamental e financeira "SIGOV".

2- As verbas destinadas à criação de empregos públicos nos municípios, são desembolsadas a favor destes pelo Ministério das Finanças em regime duodecimal, durante o período previsto no cronograma anexo.

3- As contas inerentes às despesas realizadas pelos municípios no quadro do programa são prestadas junto do Tribunal de Contas, conforme procedimentos legais em vigor.

Artigo 5º

#### Procedimentos

1- Os procedimentos e outros instrumentos para a execução do Programa de mitigação dos resultados do ano agrícola de 2021/2022, são definidas por portaria do Ministro da Agricultura e Ambiente.

2- As ações concretas do Programa de mitigação dos resultados do ano agrícola de 2021/2022, são objeto de protocolos de colaboração e contratos-programa celebrados conforme os procedimentos aprovados.

Artigo 6º

#### Acompanhamento e relatórios

Para efeito de acompanhamento das atividades que geram emprego público e elaboração da estatística respetiva, os municípios devem remeter os dados e informações mensais ao Ministério das Finanças e ao Ministério da Agricultura e Ambiente.

Artigo 7º

#### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 07 de outubro de 2021.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Anexo

(a que se refere o artigo 1º)

Programa de mitigação dos resultados do ano agrícola de 2021/2022

#### Introdução/contexto

Cabo Verde está a enfrentar mais um ano de produção agropecuária deficitária, na sequência de chuvas deficitárias

e de distribuição bastante irregular. A situação presente caracteriza-se por um défice produtivo, especialmente nas zonas áridas e semiáridas, tanto a nível forrageiro, como em termos de produção de milho e feijões no regime de sequeiro.

As consequências diretas e indiretas da ocorrência de chuvas deficitárias e distribuição irregular, podem comprometer, os esforços de desenvolvimento e os ganhos alcançados em vários setores, em especial na agricultura, na educação e na gestão urbana e ambiental das cidades e localidades. É neste contexto que se justifica a urgente intervenção do Governo no sentido de mitigar as consequências diretas e indiretas do défice produtivo, sobretudo quando se prolongam em anos consecutivos e ocasionam efeitos cumulativos.

Embora as medidas de resiliência do setor agrário, face às secas frequentes, estejam na agenda das prioridades do Governo, porém, o devido impacto a médio e longo prazos, deve ainda ser assegurada a implementação de um programa de medidas que contribuam para mitigar estas consequências diretas da deficitária produção, e prevenir outros efeitos graves e mais abrangentes como o abrandamento do crescimento económico e outros que comprometem o desenvolvimento económico e social do país (aumento do desemprego, insegurança alimentar e degradação da saúde, êxodo rural, abandono escolar, degradação urbana e ambiental, aceleração da erosão e desertificação, agravamento das assimetrias regionais e perda de qualidade de vida da população). Refere-se à i) reforço da produção agrosilvopastoril e proteção de ecossistemas protegidos terrestres; ii) mobilização e reforço da gestão da água; iii) criação de empregos nos municípios mais afetados, sobretudo através da realização de obras públicas duradouras e com impacto muito positivo na qualidade do ambiente e no bem-estar dos cidadãos. Estas intervenções serão realizadas de forma diferenciada nos concelhos, em função da situação resultante da avaliação final da campanha agrícola de 2021/2022.

**O objetivo geral** do programa é contribuir para o aumento da resiliência e adaptação às mudanças climáticas, através do reforço da capacidade de prevenção e de gestão das situações de crise decorrentes das secas e outros eventos naturais extremos, consolidando os esforços de desenvolvimento sustentável do país nas esferas económica, social e ambiental.

Tem como **objetivos específicos:**

á Reforçar a mobilização da água potável para reduzir o *deficit* do seu abastecimento à população e à agricultura, em especial nas zonas mais afetadas pelo abaixamento do nível dos aquíferos e pelo stress hídrico.

á Assegurar as condições para a manutenção dos sistemas produtivos no domínio da agricultura e pecuária, tornando-os mais adaptados às novas condições agroecológicas, especialmente no que se refere à gestão da água para a irrigação, à alimentação para o gado e ao controlo de pragas e doenças.

á Fortalecer a resiliência das comunidades rurais, garantindo os meios de rendimento e as condições de segurança alimentar das famílias mais afetadas pela seca.

### **Resultados esperados**

Com a execução do programa, serão alcançados os seguintes resultados:

- **Resultado 1:** As famílias têm acesso à água potável em qualidade e quantidade minimamente aceitáveis;

- **Resultado 2:** As parcelas agrícolas de regadio são mantidas e o desperdício de água diminuído e refletido no aumento da taxa de penetração dos sistemas de irrigação gota-a-gota;

- **Resultado 3:** A capacidade produtiva da pecuária (de ruminantes) é mantida devido ao incentivo à produção através da bonificação da ração, assim como reforço da disponibilização de água e assistência zootécnica e veterinária aos criadores; e

- **Resultado 4:** As comunidades locais são melhor servidas com infraestruturas coletivas, como acessibilidades, obras de proteção de solos e da água, arruamentos, entre outros.

### **Medidas e atividades**

#### **1. Reforço da produção agrosilvopastoril e proteção de ecossistemas protegidos terrestres**

1.1. Manutenção da capacidade produtiva

1.2. Promoção do zoneamento agrícola (cultivo pastagens e de espécies mais adaptadas aos estratos climáticos)

1.3. Massificação da irrigação gota-a-gota

1.4. Promoção de culturas de maior rendimento

1.5. Reforço do combate às pragas e doenças

1.6. Manutenção florestal

#### **2. Mobilização e reforço da gestão da água**

2.1. Equipamentos de furos com energia renovável

2.2. Dessalinização da água salobra e marinha para a agricultura

2.3. Tratamento e reutilização de águas residuais na agricultura

2.4. Construção de Infraestruturas de adução, armazenamento e distribuição de água (abastecimento público e rega)

#### **3. Reforço da resiliência das famílias e das comunidades**

3.1. Promoção do emprego público

3.2. Promoção de atividades alternativas geradoras de rendimento (AGR)

3.3. Reforço dos programas de ação social e de alimentação escolar no meio rural

### **Estratégia de implementação**

Trata-se da adoção de uma abordagem holística, em que as ações deste programa emergencial (que visa sobretudo a implementação de medidas de emergência para a mitigação da situação resultante da seca) são associadas/integradas com as intervenções/atividades de outros programas e projetos, que concorrem para o mesmo fim ou fim complementar. Por exemplo, projetos de requalificação urbana e ambiental (realizados no quadro do PRRÁ, Fundo do Ambiente, Fundo do Turismo, Promoção de Oportunidade Socioeconómicas Rurais (POSER), Reforço da capacidade de adaptação e resiliência do setor florestal em Cabo Verde (REFLOR.), que geram empregos temporários diretos e indiretos.

### **Orçamento**

O orçamento previsto para a execução do programa é de **170.000.000\$00** (cento e setenta milhões de escudos), conforme o quadro do anexo I.

### **Duração e cronograma**

O programa tem a duração de 1 (um) ano, de acordo com o anexo II.

**Anexo I**  
**Intervenções e Orçamento do programa**

INTERVENÇÕES	ORÇAMENTO (ECV)
<b>I. Reforço da produção agrosilvopastoril e proteção de ecossistemas protegidos terrestres</b>	<b>25 000 000,00</b>
1.1. Manutenção da capacidade produtiva	
1.2. Promoção do zoneamento agrícola (cultivo pastagens e de espécies mais adaptadas aos estratos climáticos)	
1.3. Massificação da irrigação gota-a-gota	
1.4. Promoção de culturas de maior rendimento	
1.5. Reforço do combate às pragas e doenças	
1.6. Manutenção florestal	
<b>II. Mobilização e reforço da gestão da água</b>	<b>25 000 000,00</b>
1.1. Equipamentos de furos com energia renovável	
1.2. Dessalinização da água salobra e marinha para a agricultura	
1.3. Tratamento e reutilização de águas residuais na agricultura	
1.4. Construção de Infraestruturas de adução, armazenamento e distribuição de água (abastecimento público e rega)	
<b>III. Reforço da resiliência das famílias e das comunidades</b>	<b>120 000 000,00</b>
1.1. Promoção do emprego público	
1.2. Promoção de atividades alternativas geradoras de rendimento (AGR)	
1.3. Reforço dos programas de ação social e de alimentação escolar no meio rural	
<b>TOTAL</b>	<b>170 000 000,00</b>

**Anexo II**  
**Cronograma para implementação das intervenções**

<b>CRONAGRAMA</b>												
INTERVENÇÕES	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
<b>Manutenção da capacidade produtiva</b>												
Incentivo ao fabrico e aquisição de alimento para o gado (bonificação de alimento e transporte inter-ilhas)												

Promoção do zoneamento agrícola (cultivo pastagens e de espécies mais adaptadas aos estratos climáticos)												
Massificação da irrigação gota-a-gota												
Promoção de culturas de maior rendimento												
Reforço do combate às pragas e doenças												
Manutenção Florestal												
<b>Mobilização e gestão de água</b>												
Equipamentos de furos com energia renovável												
Dessalinização da água salobra e marinha para a agricultura												
Tratamento e reutilização de águas residuais na agricultura												
Construção de Infraestruturas de adução, armazenamento e distribuição de água (abastecimento público e rega)												
<b>Reforço da resiliência das famílias e das comunidades</b>												
Promoção do emprego público												
Promoção de atividades alternativas geradoras de rendimento (AGR)												
Reforço dos programas de ação social e de alimentação escolar no meio rural												



*I SÉRIE*  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**